



PROCESSO N.º 583/2006

PROTOCOLO N.º 8.692.953-8

PARECER N.º 707/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BRANDÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1101 - GS/SEED, datado de 04 de abril de 2006, o protocolo n.º 8.692.953-8, com incluso Parecer n.º 825/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Estadual Professor Brandão – Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/06, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a documentação faltante de alguns professores. O processo retornou a este CEE em 28/08/2008, pelo ofício n.º 583/2006 - GS/SEED, com atendimento parcial à diligência.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 583/2006

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 583/2006

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental - Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Estadual Professor Brandão – Ensino Fundamental.	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná	
<b>MUNICÍPIO:</b> Curitiba	<b>NRE:</b> Curitiba
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/2006	<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440 H/A ou 1200 HORAS	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 583/2006

### Matriz Curricular – Ensino Médio

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BRANDAO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA NRE: CURITIBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
SOCIOLOGIA	54	64
FILOSOFIA	54	54
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 583/2006

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 158 a 160.

#### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### **Quadro de Docentes** **Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Dayse Franck Mendonça de Anunciação	- Inglês	- Letras – Português/Inglês
Adelina Inês Caletti Greg Gianin	- Artes - Arte	- Educação Artística – 1º Grau - Habilitação em Artes Plásticas
Elizabeth Maria Roth dos Santos	- Língua Portuguesa - Inglês	- Letras – Inglês/Português - Direito - Normal Colegial
Loara Aparecida Borato Xavier	- Educação Física	- Educação Física
Lucília Fernandes Nardi	- Ciências	- Ciências – 1º Grau – Habilitação Química
Lucimara de Fátima Novochadlo Calixto	- Ciências Naturais - Biologia	- Ciências -1º Grau – Habilitação Biologia
Inez Bernardi	- História	- História
Rosângela Maria Canestraro de Moura	- Geografia	- Geografia
Frederico José Venancio Mangrich	- Educação Física	- Educação Física
*Rosângela Maria Canestraro de Moura	- História	- Estudos Sociais – LP Habilitação Geografia
Antonia Eloi Mello Dorro	- Matemática	- Ciências – Habilitação Matemática
Raquel Andreiv	- Química	Ciências/Habilitação em Química
*Carlos Antonio Depizoli	- Física	- Matemática - Apresentou Histórico Escolar - Licenciatura em Física
Cesar Otavio Cundari da Rocha Santos	- Sociologia	- História
Julliane Raitani Picetskei	- Filosofia	- Filosofia

\*Apresentar docente que comprove sua formação na disciplina para o Ensino Médio.

\*Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos,, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 583/2006

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 321 a 326 ).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária ( fls. 385);
- Plano de Avaliação Institucional ( fls. 295, 296);
- relação de acervo bibliográfico (fls 168 a 230);
- complementação à Proposta Pedagógica da instituição de ensino sobre as disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia (cf. fls. 386 a 411);

A respeito do lado do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação nº 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relatório de Vistoria, de 28/04/2008, em que solicita o Projeto de Prevenção de Incêndio (fls. 383, 384);
- ofício nº-063/08, de 24 de junho de 2008, da direção da instituição de ensino à Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE, encaminhando : “ (...) Relatório da análise feita pelo Corpo de Bombeiros, solicitando o Projeto de Prevenção de Incêndio e o nº do Protocolado para providências – nº 7.037.587-7”, (fls. 381);
- comprovante do protocolado nº 7.037.587-7, no NRE de Curitiba, datado de 20/06/2008, em relação ao atendimento do contido no relatório do Corpo de Bombeiros (fls.382).

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0741/05 (fls. 319), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

## II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 825/06 - CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual Professor Brandão – Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO N.º 583/2006

A partir da aprovação deste Parecer, a Secretaria de Estado da Educação deverá proceder a adequação da nomenclatura do estabelecimento de ensino de Escola Estadual Professor Brandão - Ensino Fundamental, para Colégio Estadual Professor Brandão – Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo à legislação vigente.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Física e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 583/2006

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 09 de outubro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.